

Proposta Lei do Orçamento do Estado para 2027 | Principais medidas fiscais

O Governo apresentou ontem, dia 8 de Outubro, a proposta de Lei do OE 2027. À semelhança do ano passado, a proposta apresenta-se como minimalista em matérias fiscais.

Em sede de IRS destaque-se a prorrogação do Programa Regressar até ao final de 2027 bem como de alguns benefícios fiscais, nomeadamente, isenção de IRS de prémios de produtividade e gastos suportados pela entidade patronal com a disponibilização de habitação aos trabalhadores.

Um conjunto de propostas fiscais que abrange temas diversos serão objecto de discussão e aprovação autónoma em sede de Assembleia da República.

Lembramos por exemplo:

- ✓ O Decreto-lei n.º 97/2026 de 20.05 que aprovou benefícios em sede de IRS, IVA e IMT para inquilinos e proprietários e dinamização do mercado habitacional;
- ✓ Uma expectável aprovação, ainda em Outubro, de diploma que reduzirá as taxas de IRS com efeitos para o ano de 2026

Apresentamos um breve resumo das principais medidas fiscais previstas na proposta de Orçamento do Estado para 2027 (OE 2027).

**IRS
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS
SINGULARES****■ Taxas de IRS**

- ✓ O IRS terá novos limites de escalões e a renovação de vários incentivos. Nos benefícios fiscais, predominam as prorrogações.

- ✓ **Escalões:** actualização dos limites dos escalões em 3,88% e aumento do valor de referência do mínimo de existência para 13.580 €.

- ✓ Para o ano de 2026 vigorou a seguinte tabela de taxas:

Ano 2026		
Rendimento Coletável (€)	Taxa normal (%)	Taxa média (%)
Até 8 342	12,50	12,500
De mais de 8 342 até 12 587	15,70	13,579
De mais de 12 587 até 17 838	21,20	15,823
De mais de 17 838 até 23 089	24,10	17,705
De mais de 23 089 até 29 397	31,10	20,579
De mais de 29 397 até 43 090	34,90	25,130
De mais de 43 090 até 46 566	43,10	26,472
De mais de 46 566 até 86 634	44,60	34,856
Superior a 86 634	48,00	

- ✓ IRS — escalões previstos para 2027
Os limites aumentam 3,88%.

Ano 2027		
Rendimento Colectável Anual (€)	Taxa (%)	Taxa média (%)
Até 8 666€	12,20	12,20
De mais de 8 666€ até 13 075€	15,20	13,212
De mais de 13 075 até 18 530	20,70	15,416
De mais de 18 530 até 23 985	23,60	17,277
De mais de 23 985 até 30 538	30,60	20,136
De mais de 30 538 até 44 762	34,60	24,732
De mais de 44 762 até 48 373	43,10	26,104
De mais de 48 373 até 89 995	44,60	34,658
Superior a 89 995	48,00	12 007,13

- ✓ **A taxa adicional de solidariedade** prevê 2,5% no intervalo acima de 89.995 € (este intervalo foi finalmente aumentado pois mantinha-se fixo nos 80.000 € há vários anos) até 250.000€ e 5% acima de 250.000€.

▪ Outras medidas em IRS

- ✓ Mínimo de existência: referência igual ao maior valor entre 13.580 € e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$; o valor indicado atualmente é 12.880 €.
- ✓ Prémios de produtividade: renovação da isenção de IRS e contribuições até 6% da retribuição base anual. Devem ser voluntários, não regulares e pagos em 2027; exige-se um aumento salarial elegível na entidade empregadora. Exemplo: base anual de 28.000 € permite um limite de 1.680 €, cumpridas as condições.
- ✓ Ex-residentes | Programa Regressar: extensão a quem se torne residente em 2027, sem residência fiscal portuguesa nos cinco anos anteriores e com residência anterior a esse período. Exclusão de 50% dos rendimentos de trabalho e empresariais/profissionais durante cinco anos, com limite indicado de 250.000 €.
- ✓ Habitação fornecida pelo empregador: isenção, em 2027, até aos limites de renda do Programa de Apoio ao Arrendamento. Exclui quem detenha pelo menos 10% do capital ou dos votos da entidade patronal.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Em matéria de benefícios fiscais assiste-se essencialmente a prorrogações dos já existentes e que têm carácter temporário.

Benefício	Alteração proposta
Valorização salarial — IRC	Referência de aumento da retribuição base anual desce de 4,6% para 4,5%; vigência até 31/12/2027
SIFIDE II	Prorrogação para o exercício de 2027
Reabilitação urbana	Prorrogação até 31/12/2031
Propriedade intelectual, baldios e mecenato	Prorrogação até 31/12/2031
Mecenato	Prorrogação até 31/12/2031

São também prolongados até 31/12/2027 os regimes relativos à produção agrícola, transporte rodoviário, coletividades desportivas e culturais, associações e confederações, entidades gestoras de resíduos e de denominações de origem, além de determinados benefícios em operações financeiras com não residentes. As prorrogações mantêm os regimes sujeitos às respetivas condições de acesso.

IRC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

- ✓ Empresas: manutenção, sob condições, da dispensa do agravamento de 10 pontos percentuais nas tributações autónomas.

IVA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

- ✓ Sem alterações propostas ao Código; prolongamento de determinadas isenções para bens agrícolas e alimentação animal.

IMPOSTO DO SELO

- ✓ Sem alterações significativas.

SEGURANÇA SOCIAL

- ✓ Sem alterações significativas.

IMT

- ✓ Os escalões para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2,3%. O IMT só é devido se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 108.792 € (atualmente,



106.346 €). No caso da primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 338.141 € (atualmente, 330.539 €).

CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

- ✓ Contribuição para o Audiovisual: os valores mensais da contribuição não são atualizados.
- ✓ Contribuição sobre o setor bancário: mantém-se em vigor.
- ✓ Contribuição sobre a indústria farmacêutica: mantém-se em vigor.
- ✓ Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde: mantém-se em vigor.
- ✓ Contribuição extraordinária sobre o setor energético: Mantém-se em vigor.

OBRIGAÇÕES FISCAIS AVULSAS

▪ Comunicação de inventários valorizados

Propõe-se que fiquem dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:

- a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2026;
- b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2027.

▪ SAF-T Contabilidade

Propõe-se que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos do preenchimento dos anexos A e I da IES seja apenas aplicável aos períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029 ou em períodos seguintes.

▪ Facturas em PDF

Propõe-se que até 31 de Dezembro de 2027 sejam aceites facturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como facturas electrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE JUSTIÇA, FINANÇAS E SEGURANÇA SOCIAL

Mantém-se o procedimento, para efeitos de atribuição de prestações sociais pela segurança social, cobrança de prestações indevidamente pagas, bem como para efeitos de combate à fraude evasão contributiva, as instituições de segurança social competentes solicitarem à AT e ao IRN, I. P., por transmissão electrónica de dados, a informação relativa a:

- a) Categorias de rendimentos
- b) Valores declarados
- c) Situação tributária
- d) Composição do agregado familiar
- e) Informação cadastral
- f) Exercício das responsabilidades parentais
- g) Identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido
- h) Existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt